



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.228/2024

Súmula: Dispõe sobre regras para o cadastro de produtores rurais que apresentam documentação insuficiente para a elaboração do Cadastro de Produtor Rural “CAD-PRO”, junto ao SPR Sistema Produtor Rural acessado através da SEFANET, conforme a Norma de Procedimento Fiscal nº 031/2015.

O **Prefeito do Município de General Carneiro, Estado do Paraná**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a existência de propriedades rurais de pequenos produtores, não matriculadas, ante a ausência de documentação necessária para tal ato, impedindo o produtor de ingressar ao programa CAD-PRO, e como consequência dificultar e /ou impossibilitar a comercialização devidamente regulamentada de sua produção;

CONSIDERANDO pessoas que desenvolvem atividade agropecuária atribuindo função social àquela área rural;

CONSIDERANDO a possibilidade de identificar as referidas propriedades, seus confrontantes, sua produção e o tempo de ocupação da área;

CONSIDERANDO o fator socioeconômico e a necessidade de regulamentar todas as operações realizadas de forma documentada, afastando os produtores da informalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de General Carneiro, os procedimentos e medidas para a elaboração do Cadastro dos produtores:

DECRETA:

Art. 1º As normas previstas neste Decreto aplicam-se às pequenas propriedades rurais, com documentações, incompletas ou inexistentes, desde que certificada e comprovada pela comissão de cadastro a forma que ocorreu a ocupação do imóvel rural, que deve ter ocorrido sem qualquer esbulho, grave ameaça ou ocupações destinadas a reforma agrária sem prévia anuência formal do Incra.

Art. 2º Os produtores rurais que possuírem área no Município de até 50 (cinquenta) hectares, nas condições de que produzam para fins comerciais, estarão aptos a se inscreverem junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente para realização do cadastro.

Parágrafo Único: O cadastro será realizado obrigatoriamente por dois ou mais membros da comissão, designados pelo Poder Executivo, pertencentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente, Assistência Social e IDR, na propriedade de cada produtor, de forma minuciosa, conforme informações contidas no “ANEXO I”, com parecer final assinado por no mínimo dois membros da comissão.

Art. 3º O prazo de validade do cadastro será de cinco anos, podendo ser prorrogado, desde que atestadas as mesmas condições previstas no artigo 2º e seu Parágrafo Único deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Parágrafo Único: Os agentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente deverão orientar os agricultores para a regularização dos documentos a fim de adquirir o direito de propriedade.

Art. 4º O ato de inscrição no CAD/PRO não caracteriza por si só, ou reconhece direito de propriedade sobre os imóveis informados no cadastro.

Art. 5º O servidor responsável pela inscrição do cadastro de produtores rurais – CAD-PRO deverá fazer uma explanação detalhada quanto ao uso correto da Nota Fiscal do Produtor Rural, seus benefícios e responsabilidades.

Parágrafo Único: Todas as informações deverão estar em conformidade com a Norma de Procedimento Fiscal 031/2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2024.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

ANEXO I

CADASTRO PRODUTOR RURAL PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CAD-PRO

INFORMAÇÕES DO PRODUTOR			
NOME DO PRODUTOR:			
R.G.:		C.P.F.	
ESTADO CIVIL		DATA NASC.	___/___/___
ENDEREÇO COMPLETO			
TELEFONE:			

INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE					
NOME DA PROPRIEDADE					
LOCALIDADE					
Nº LOTE		ÁREA TOTAL	ha	HORTIFRUTI	ha
AGRICULTURA	ha	PECUÁRIA	ha	OUTROS	ha
FORMA DETENÇÃO:	ASSENTAMENTO (___)		POSSE (___)		USUCAPIÃO (___)
	PROPRIETÁRIO (___)				

PRODUÇÃO COMERCIAL			
PRODUTO	ÁREA/ha	PRODUÇÃO/ANO	UNID. MED.

PRODUÇÃO CONSUMO FAMÍLIA			
PRODUTO	ÁREA/ha	PRODUÇÃO/ANO	UNID. MED.

RELATÓRIO SOCIAL				
MEMBROS DA FAMÍLIA	IDADE	ESTUDA?	GRAU INSTRUÇÃO	TRABALHA ONDE?





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

MORADIA: _____ M2	ALVENARIA (___)	MADEIRA (___)
CONSERVAÇÃO: _____	ENERGIA (___)	SINAL INTERNET (___)
OUTRAS EDIFICAÇÕES:		
TRATOR (___)	AUTOMÓVEL (___)	MOTOCICLETA (___)
IMPLEMENTOS:		

Avaliação da visita técnica: DATA ____/____/____.

(Nome produtor rural)

Assinatura

(Nome do confrontante)

Assinatura

=====

SETOR DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR

CONSIDERAÇÕES: DATA: ____/____/____.

(Nome servidor – Nota fiscal do produtor)

Assinatura



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

